



LEI COMPLEMENTAR N.º 70, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Brochier/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Seção I, do Título III, da Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Brochier/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28 O Regime de Trabalho para os Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental fica estabelecido em 22 (vinte e duas) horas semanais e terão garantido, em sua carga horária semanal, no mínimo 1/3 (um terço) para horas-atividade e o máximo de 2/3 (dois terços) de sua carga horária para atividades diretamente com os estudantes. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a duração da hora corresponderá sempre a 60 (sessenta) minutos. (NR)

§ 1º revogado:

I – revogado;

II – revogado.

§ 2º revogado.

Art. 29 O Regime de Trabalho estabelecido para os Professores do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) será de 20 (vinte) horas semanais e terão garantido, em sua carga horária semanal, no mínimo 1/3 (um terço) para horas-atividade e o máximo de 2/3 (dois terços) de sua carga horária para atividades diretamente com os estudantes. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a duração da hora corresponderá sempre a 60 (sessenta) minutos. (NR)

§ 1º revogado:

I – revogado;

II – revogado.

III – revogado.

§ 2º revogado.

Art. 30 As horas-atividade são reservadas para preparação e planejamento de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola, além de outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico. (NR)

Parágrafo único. revogado.

Art. 30-A A organização, local e a forma de cumprimento das horas-atividade e das atividades diretamente com os estudantes descritas nos artigos 28, 29 e 30 desta lei, serão definidas em regulamento próprio, mediante Decreto do Poder Executivo. (NR)

.....
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 24 DE FEVEREIRO
DE 2025.**

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda